

LEI MUNICIPAL Nº 1.394/98, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valor correspondente ao atendimento de plantões médicos e serviços de ecografias ao Hospital Santa Terezinha e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar valor correspondente ao atendimento de plantões médicos e serviços de ecografias, assim distribuídos:

- Para atendimento de plantões médicos, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por atendimento.

- Para serviços de ecografias, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por procedimento.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei de Meio em execução.

Art. 3º - Os pagamentos decorrentes desta Lei, ficarão condicionados a apresentação mensal do PLANO DE TRABALHO e PLANO DE APLICAÇÃO por parte do Hospital Santa Terezinha e sua aprovação pelo Poder Executivo, bem como a celebração do respectivo convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14/DEZEMBRO/1998.

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o Hospital Santa Terezinha, com sede na cidade de Paim Filho, na Rua Milton Michelin, 39, com inscrição no CGC/MF sob o nº 91.272.732/0001-96, neste ato representado por seu Presidente IPENOR ZANELLA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente à Av. Rio Grande, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 1024812651 SSP/RS, com inscrição no CPF sob o nº 017 822 900 - 10, a seguir denominado simplesmente HOSPITAL, e de outro lado, o Município de PAIM FILHO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal SERGIO LUIZ ARSEGO, brasileiro, casado, devidamente autorizado pela Lei Municipal _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - O presente convênio tem como objeto o atendimento de plantões médicos e serviços de ecografias, assim distribuídos:

- Para atendimento de plantões médicos, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por atendimento.
- Para serviços de ecografias, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por procedimento.

SEGUNDA - Para o atendimento de plantões e serviços de ecografias, o HOSPITAL, se compromete a:

- Ceder as instalações para o plantão médico e serviços de ecografias;
- Ceder o material médico-cirúrgico;
- Ceder eventuais funcionários para auxiliar o médico-plantonista;
- Ceder alojamento e refeições para o médico-plantonista.

TERCEIRA - O serviços de plantão e ecografias é estendido a toda a população de Paim Filho.

QUARTA - Este convênio terá vigência de 12 meses a contar de ...

QUINTO - O HOSPITAL deverá apresentar mensalmente o PLANO DE TRABALHO e de APLICAÇÃO ao Município, que liberará o repasse do valor, após aprovação prévia dos mesmos.

SEXTA - Será de responsabilidade do HOSPITAL, o pagamento de quaisquer indenizações por danos a terceiros, decorrentes da ação ou omissão, por parte de seus funcionários e médicos, quando no pleno exercício de suas funções.

SÉTIMA - O MUNICÍPIO suspenderá o repasse dos valores, sempre que o HOSPITAL deixar de apresentar o PLANO DE TRABALHO e de APLICAÇÃO, ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituirá motivo para a suspensão do repasse da subvenção pelo Município:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos valores anteriormente recebidos, na forma da legislação aplicada, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados periodicamente pelo Município;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de

administração pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;

c) quando o HOSPITAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município.

OITAVA - Os encargos sociais dos funcionários e médicos ficarão a cargo do HOSPITAL, ficando este obrigado a apresentar mensalmente a guia de recolhimento.

NONA - O HOSPITAL reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previsto na Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, artigo 77.

DÉCIMA - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei de Meio em execução.

DÉCIMA-PRIMEIRA - As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de SANANDUVA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

Estando ajustadas, as partes assinam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO,

Ipenor Zanella,
Presidente Hospital.

Sergio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Testemunhas:
